



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.**

Processo nº. 1000667-02.2019.8.26.0681.

**ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE
ADVOGADOS** (CNPJ/MF 11.024826/0001-07), representada por **ADNAN ABDEL
KADER SALEM**, advogado, inscrito na OAB Seção São Paulo n.180.675, com
escritório sediado na Rua Culto à Ciência, 116, Vila Virginia, Jundiaí/SP, CEP 13.209-
040, tel: (011) 4521-8784, e-mail: ebfvaz@salemadvogados.com.br, vem mui
respeitosamente à presença de V.Exa., nos autos da recuperação judicial do **GRUPO
EBF VAZ** apresentar a LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL prevista no artigo
sétimo, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005, bem como respectiva NOTAS
EXPLICATIVAS que faz parte integrante do presente relatório, conforme segue abaixo:



1. BREVE RESUMO:

Foi distribuído em 16/04/2019 pedido de recuperação judicial do GRUPO EBF VAZ composto por EBF REVESTIMENTO METÁLICO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.734.280/0001-39; EBF VAZ DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.542.510/0001-68; EBF VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.159.451/0001-76; ECO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.299.704/0001-19; ECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.530/0001-77; VAZCAP DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.492.282/0001-45; VAZLOG DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.211/0001-73; WEBECO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.659.516/0001-57; e WEBVAZ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.467.704/0001-83, processada em 29/04/2019 e no dia 21/05/2019 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico o Edital da Relação Nominal de Credores(artigo 7º, §1º da lei 11.101 de 2.005).



Por força da publicação do Edital de relação nominal de credores da recuperanda (artigo sétimo, parágrafo primeiro), neste ato apresenta a lista prevista no artigo 7º, §2º da lei 11.101 de 2.005 com as respectivas NOTAS EXPLICATIVAS.

Por fim, em face da apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL juntado às fls. 3246-3341, pede que seja deferida sua publicação, concedendo aos credores o prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para oporem eventuais objeções nos termos do artigo 53, parágrafo único c/c art. 55, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 31 de julho de 2019.

ADNAN ABDEL KADER SALEM SOC. ADV.

Representante técnico: ADNAN ABDEL KADER SALEM

(OAB/SP nº180.675)



I) CREDORES TRABALHISTAS:

1. METODOLOGIA DE TRABALHO:

O trabalho realizado por esta equipe consistiu na verificação dos créditos apontados pela empresa em recuperação judicial, a partir das informações disponibilizadas no respectivo processo de recuperação judicial, da conferência dos documentos físicos disponibilizados pela recuperanda e dos esclarecimentos por ela apresentados às solicitações desta equipe.

Superada esta primeira fase, foram realizados os cálculos de atualização dos créditos apurados e respectiva conferência, tomando como referencial a data do pedido de recuperação judicial.

Em relação aos créditos trabalhistas, foi verificada a origem de cada crédito, tanto na esfera extrajudicial quando judicial, sendo que nos casos de ação judicial foi analisada a fase processual se os créditos estão líquidos ou ilíquidos.



Assim, efetuamos a confirmação de todas as informações relativas a cada credor, natureza e origem do crédito, valor do crédito, datas de vencimento e, quando aplicável, datas de pagamento, relacionando todos os dados e informações não incluídas nas relações de credores apresentadas e também os dados e informações incompletas, inconsistentes e/ou divergentes.

Para conferência das informações elencadas na listagem de credores da lista inicial, foram levantadas informações pertinentes e elaboração dos cálculos, de modo que solicitamos à recuperanda a seguinte documentação, que nos foi encaminhada:

- termos de rescisões de contrato de trabalho, com apontamento do valor devido na data da rescisão e guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- Processos trabalhistas: cópias de andamento processual, extraído do site da Justiça Especializada, inclusive do TRT15.



2. DESMEMBRAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS:

Para fins de apuração dos créditos trabalhistas existentes foi realizado o seguinte trabalho:

- i) Levantamento de ações fornecidas pela recuperanda;
- ii) Identificação da fase processual de cada ação, por meio do site do Tribunal Regional de Trabalho - TRT;
- iii) Coleta de informações(correção monetária, juros de mora, custas, INSS, IRRF, etc), da sentença de liquidação perante o Juízo Obreiro;
- iv) Identificação da data do valor atualizado constante na sentença de liquidação;
- v) Identificação da data de admissão e demissão.

Com a coleta de informações, foi analisado cada caso concreto para o fim único e exclusivo de aferir a viabilidade de inclusão do crédito, ante o reconhecimento irreformável do Juízo Trabalhista, implicando a inclusão de credores com créditos liquidados no r. Juízo Competente.



Portanto, dividiu-se os credores da seguinte forma:

- i) créditos devidamente reconhecidos e sentença de liquidação julgada perante a Justiça Obreira.
- ii) Rescisão não quitada, saldo de salários e demais verbas

Registre-se, ainda, que para a apuração dos créditos, foram coletados e compilados os seguintes dados:

- i) Acordos homologados com pagamentos parciais cumpridos;
- ii) Foram considerados valores identificados nas cartas de habilitação;
- iii) Foram considerados os valores identificados na sentença de liquidação trabalhista, quando não estavam demonstrados juros de mora na carta de habilitação.
- iv) Destaque dos tributos e FGTS oriundos da relação de trabalho.

Com base nas sentenças de homologação dos cálculos dos créditos foi verificado o valor do imposto de renda apurado pela Justiça Trabalhista e lançada para fins de apuração dos créditos.



Os créditos trabalhistas incluídos na lista do ADMINISTRADOR JUDICIAL estão deduzidos os tributos incidentes sobre os rendimento e folha de salário do trabalhador – retidos na fonte – em que os créditos pertencem à entidade fazendária, portanto apenas o titular do crédito deve ter sua habilitação devidamente acolhida na fase incidental. Tal entendimento tem sido reiteradamente acolhido pelo TJ-SP(Agravo de Instrumento 9901036939811; APELAÇÃO CÍVEL nº 994.09.044866-9²).

Portanto, os créditos trabalhistas incluídos na lista do ADMINISTRADOR JUDICIAL são valores líquidos, já deduzido o imposto de renda para fins de estimativa, sendo que quando o numerário estiver disponível financeiramente

¹ BRASIL, TJ-SP, rel. Pereira Calças; data do julgamento 14/09/2010 “Agravo. Falência. Habilitação de crédito trabalhista. Crédito deve ser incluído com base na sentença proferida na Justiça do Trabalho. Inviabilidade da habilitação, em nome do trabalhador, de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, tais como FGTS, INSS, Imposto de Renda, e Custas devidas à Fazenda Nacional. Crédito referente a honorários de advogado derivados da sucumbência, configuram verba autônoma, que, por isso, deve ser postulado pelo respectivo titular. Agravo improvido.”

² FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - JUROS MORATÓRIOS INCLUÍDOS NO QUADRO GERAL ATÉ A DATA DA QUEBRA, INCIDINDO OS POSTERIORES SOMENTE QUANDO, PAGO O PRINCIPAL, A MASSA OS COMPORTAR - ART. 124 DA LEI Nº 11.101/2005 - VERBAS DEVIDAS AO INSS E À RECEITA FEDERAL CORRETAMENTE NÃO INCLUÍDAS - RECURSO IMPROVIDO.



para pagamento ao credor trabalhista(artigo 46 da Lei 8.541/1992³), será calculado o valor bruto e será deduzido o valor do imposto de renda, conforme o caso concreto, chegando-se ao exato valor a ser ingressado à pessoa física.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Falência - Habilitação de crédito - Contribuição previdenciária. Exclusão da verba relativa à cota do empregado. Irresignação da União Federal. Não acolhimento. O desconto decorre logicamente do pagamento da remuneração do empregado, sem o qual não há crédito em favor da União oponível à massa falida. Adoção do parecer do perito contador fundado no art. 46 da Lei 8.541/92. Entendimento consolidado das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. - Agravo desprovido. (AI n. 2079308-66.2014.8.26.0000, 2ª Câmara

³ Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

...

§ 2º Quando se tratar de rendimento sujeito à aplicação da tabela progressiva, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento.



Reservada de Direito Empresarial; Rel. Ramon Mateo Júnior, j. em 17 de novembro de 2014).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Crédito trabalhista. Pretensão da devedora voltada para a inscrição do crédito no quadro geral de credores com desconto relativo à previdência social e imposto de renda. Inadmissibilidade. Verbas que devem ser decotadas da salarial no momento do pagamento. Precedente apontado que trata de situação fática diversa. Recurso desprovido. (AI no 0131141-65.2011.8.26.0000; 2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Araldo Telles; j. 11.09.2012)

Desta forma, não foram incluídos os tributos derivados do crédito trabalhista, sendo lançado apenas o valor líquido pertencente exclusivamente ao titular do crédito.

3. PAGAMENTOS REALIZADOS:



A equipe da Administração Judicial efetuou a confirmação dos valores apresentados pela recuperanda através de outras fontes como: sped contábil e livro razão, para fins de confirmação do pagamento dos créditos trabalhistas.

4. PROCESSOS JUDICIAIS:

Os créditos que não foram liquidados, nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005, não foram incluídos tais créditos na lista do AJ.

II) HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIAS TRABALHISTAS:

1. CRÉDITOS RECONHECIDOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM NA SENTENÇA / CÁLCULOS / CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM SEDE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA:



Os créditos reconhecidos mediante comprovação de origem na sentença / cálculos / certidão de crédito, em sede de habilitação / divergência administrativa.

Nome_Completo	Processo	Documento utilizado	Valor (R\$)
ADALTO JOSE DA SILVEIRA	0010350-81.2018.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 15.501,57
ADEMIR SALATA SGOTTI	0010350-81.2018.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 102.557,05
ADRIANA REGINA TASSONI	0012244-94.2016.5.15.0021	Certidão Habilitação	R\$ 4.000,00
AIRTON FERREIRA	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 75.637,40
ALESSANDRA FRANCISCA DOS SANTOS	0010199-20.2016.5.15.0021	Certidão Habilitação	R\$ 3.328,00
ALESSANDRO HENRIQUE BERTAZI	0012093-31.205.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 20.148,00
ANA LUCIA ZEQUIM	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 8.437,46
ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	0001623-77.2012.5.15.0021	Certidão Habilitação	R\$ 2.038,00
ANTONIO CARLOS RAMPIN	0012368-37.2016.5.15.0032	Certidão Habilitação	R\$ 30.000,00
ANTONIO FRANCELINO DA SILVA	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 1.800,00
AURELIO RODRIGUES DA SILVA	0011711-04.2016.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 1.659,50
CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 32.757,84
CLAUDIA CRISTINA ALVES NASCIMENTO SANTANA	0013139-21.2016.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 9.115,85
CLAUDIO INACIO DA SILVA	0001623-77.2012.5.15.0021	Certidão Habilitação	R\$ 40.216,90
CLEONICE GAMA DE OLIVEIRA DA SILVA	0011088-94.2017.5.15.0002	Sentença de Liquidação	R\$ 10.089,53
CLESIO GELLI	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 2.500,00
DENIS WENDER SOARES DA SILVA	5003962-56.2018.8.13.0525	Honorários Advocáticos	R\$ 912,08
DEOLINDA DONIZETTI RAMOS DE OLIVEIRA	0013419-26.2016.5.15.0021	Acordo Judicial	R\$ 27.324,00
DIEGO MOREIRA NERI	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 108.932,23
EDER SONI BRUMATI	00011422-31.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 3.522,56
EDER SONI BRUMATI	0011663-05.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 6.821,29
EDERSON GOBBI	0010526-60.2018.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 4.506,00
EDISLANE BONFIM CRUZ	0001146-22.2012.5.15.0161	Certidão Habilitação	R\$ 8.725,92
ELIANE ALVES SOUZA	0001623-77.2012.5.15.0021	Certidão Habilitação	R\$ 32.653,23
ELISABETE CRISTINA DO AMARAL PEREIRA	00011422-31.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 2.000,00
ELISABETE CRISTINA DO AMARAL PEREIRA	0011663-05.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 2.037,80



ELISABETE CRISTINA DO AMARAL PEREIRA	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 1.200,00
ELISEU AVELINO ARRUDA	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 62.214,23
ELTON MORASSUTTI	0013264-23.2016.5.15.0021	Sentença de Liquidação	R\$ 20.290,97
ELZA MARIA DA SILVA	0013296-31.2015.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 3.182,38
ERAZE SUTTI	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 13.980,39
ERILENE FERNANDES DOS REIS	0012127-72.2016.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 12.000,00
EURIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	0012127-72.2016.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 3.200,00
FABIANO COUTINHO CAVALCANTE	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 55.081,74
FABIO MARCELO GASPAR	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 2.000,00
FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA	0010948-60.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 555,92
GICELMO ERNESTO LEITE	0011168-64.2017.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 10.803,75
GILMAR DA SILVA NASCIMENTO	0011422-31.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 16.904,85
GISELE FERNANDA DE OLIVEIRA	0010181-28.2017.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 8.192,40
GUSTAVO HENRIQUE SENA	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 50.832,54
JOAO CARLOS MASSETO	0011711-04.2016.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 198.068,69
JOAO FABIO DE SOUZA FERREIRA	0001159-21.2012.5.15.0161	Certidão Habilitação	R\$ 77.880,83
JOAO PAULO MORELLO	1013204-95.2017.8.26.0100	Honorários Advocatícios	R\$ 143.409,96
JORGE PONCE PINHEIRO	0011663-05.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 23.451,61
JOSE ADAO GERALDO	0012463-39.2017.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 30.000,00
JOSE BRAULIO ROSA ARRUDA	0013326-92.2017.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 31.992,00
JOSE FERNANDO PONTON ALEXANDRE	0010878-15.2018.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 31.160,00
JOSE MACIO DA CRUZ	0000659-81.2014.5.15.0161	Certidão Habilitação	R\$ 5.000,00
JOSIANE ANDREZA DE SOUZA DA SILVA	0011969-48.2015.5.15.0097	Sentença de Liquidação	R\$ 25.911,61
LEANDRO MARQUES MOREIRA	0013085-58.2016.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 70.295,23
LEDA MARLI PETRATTI	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 11.000,00
LETICIA RONDI	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 8.232,80
LUCIO APARECIDO DAMASIO	0010948-60.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 37.039,46
LUIS ANTONIO FIRMINO DA SILVA	0010341-53.2017.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 17.365,33
LUIZ HENRIQUE CUSTODIO DE ALMEIDA	0011884-33.2014.5.15.0021	Acordo Judicial	R\$ 10.032,00
MANOEL DOS REIS SANTOS	0000859-89.2014.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 102.266,08
MARCEL SAKAE SOTONJI	0010659-36.2017.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 3.159,36
MARCELO QUIRINO ALVES	0001623-77.2012.5.15.0021	Certidão Habilitação	R\$ 5.026,67
MARCIA APARECIDA DE GODOI	0000514-93.2012.5.15.0161	Certidão Habilitação	R\$ 45.893,33
MARCO ANTONIO FRANCISCO	0010697-42.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 27.487,12
MARCO RUSSI VIEIRA	0010697-42.2017.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 8.538,15



MARGARETE ESPIRITO SANTO	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 7.205,58
MARIA APARECIDA FACA CUNHA	0010659-36.2017.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 15.620,04
MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA	0010255-48.2018.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 12.808,00
MARTINS DE SÁ ADVOGADOS		Honorários Advocatícios	R\$ 9.107,86
PATRICIA CRISTINA DOS REIS	0012014-12.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 55.166,34
PAULO VAGNO FAUSTINO DA SILVA	0012963-42.2016.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 34.844,05
PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS		Honorários Advocatícios	R\$ 920.370,99
RENATO DOUGLAS DA SILVA	0001146-22.2012.5.15.0161	Certidão Habilitação	R\$ 9.000,00
ROBINSON VICENTE CARNEIRO	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 20.000,00
RODRIGO ATHAYDES SILVA	0010176-72.2018.5.15.0096	Sentença de Liquidação	R\$ 168.022,81
ROGERIO MARCELO DE OLIVEIRA	0011982-50.2015.5.15.0096	Sentença de Liquidação	R\$ 35.431,42
ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS	0001146-22.2012.5.15.0161	Certidão Habilitação	R\$ 3.863,29
RUBENS VASQUES	0000859-89.2014.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 2.000,00
SERGIO PEDROSO MONTANO	0013085-58.2016.5.15.0096	Certidão Habilitação	R\$ 2.680,00
SIDNEI OLIVEIRA MURCIA SANCHES	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 3.000,00
SILVIA DE OLIVEIRA	0012368-37.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 22.000,00
THAIS GABRIELA DE LIMA	0013141-25.2015.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 5.826,92
THIAGO FRANCISCO DE SOUZA MENDES	0012227-24.2016.5.15.0097	Certidão Habilitação	R\$ 30.000,00
VITOR PEREIRA BRITO ALEIXO	0013030-98.2016.5.15.0002	Certidão Habilitação	R\$ 4.051,98

2. CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS, POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS, EM SEDE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA:



Os créditos não reconhecidos, por insuficiência de documentos, em sede de habilitação/divergência administrativa.

Nome do Credor	Valor	Status
AMILSSON CASSEMIRO ARAUJO	R\$ 13.121,21	Sem documentos
ANDREZZA CAROLINE DE FARIA	R\$ 1.512,00	Sem documentos
CAMILA DA SILVA MONTEIRO	R\$ 8.684,64	Sem documentos
DAVI LATORRE	R\$ 43.122,39	Sem documentos
EDINALDO ANDRE DOS SANTOS	R\$ 3.522,90	Sem documentos
EDLUCIO DA SILVA CARDOSO	R\$ 2.223,69	Sem documentos
GILDETE DANTAS CORREIA	R\$ 14.000,00	Sem documentos
LEANDRO ALBERTO DOS SANTOS	R\$ 11.000,00	Sem documentos
RONALDO ANTONIO DE FRANCA	R\$ 19.000,00	Sem documentos
VALDIR COSTA	R\$ 223.022,49	Sem documentos
VALDIR FERREIRA ROCHA	R\$ 187.314,09	Sem documentos

3. CRÉDITOS EXCLUÍDOS, EM DECORRÊNCIA DE PENDÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO:

Os créditos excluídos, em decorrência de pendência de liquidação na Justiça do Trabalho, portanto os credores deverão aguardar a liquidação do valor nos termos do art. 6º, § 2º, para que promova a habilitação de crédito nos termos do art. 8º e seguintes da Lei 11.101/2005.



Nome do Credor	Valor	Fase Processual
ALEXANDRE BENEDITO ACORSI	R\$ 31.904,58	Conhecimento
AMAURY THOMAZ	R\$ 18.000,00	Liquidação
ANDERSON EDUARDO DOCINI	R\$ 24.702,53	Liquidação
EDILENE DOS SANTOS DELGADO	R\$ 2.099,82	Conhecimento
EDNEIA BARBOSA DE SOUSA	R\$ 7.603,71	Conhecimento
ELIENE DOS SANTOS	R\$ 4.633,54	Liquidação
GILDESON RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 22.684,73	Conhecimento
JORGE MANUEL DE OLIVEIRA CARECHO	R\$ 284.206,83	Liquidação
JOSE CARLOS RODRIGUES	R\$ 25.337,56	Conhecimento
JOSE NILTON NORTE NOGUEIRA	R\$ 1.208,50	Conhecimento
KATIA SANTOS SANTANA	R\$ 1.482,01	Liquidação
MARIA APARECIDA ALVES SILVA	R\$ 10.460,80	Liquidação
MARIA TACIENE FREIRE E HOFMAN	R\$ 59.527,41	Recursal
MAURO CESAR GONÇALVES	R\$ 867,48	Conhecimento
MIKAELI KEZIA DE MENDONÇA ALVES	R\$ 3.065,49	Liquidação
MILTON FERNANDES DA COSTA	R\$ 4.380,35	Conhecimento
PEDRO MOREIRA AQUINO	R\$ 2.293,43	Recursal
REGINALDO CASTARDO	R\$ 22.355,51	Conhecimento
RENATO DE AMORIM PEREIRA	R\$ 8.026,95	Liquidação
SANDRA REGINA FERNANDES GONCALVES	R\$ 2.229,46	Conhecimento
SUSIANE DE OLIVEIRA	R\$ 22.500,00	Liquidação

4. CRÉDITOS RECONHECIDOS EM DECORRÊNCIA DE SALDO DE SALÁRIOS:



Os créditos reconhecidos, em decorrência de saldo de salários são:

Nome_Completo	Categoria	Valor (R\$)
ADAILTON ANTUNES ALVES	Saldo de Salário	R\$ 2.553,15
ADELINE APARECIDA LAVIGNATI	Saldo de Salário	R\$ 3.459,24
ADILSA CUSTODIO JORGE COSTA	Saldo de Salário	R\$ 2.313,17
ADRIANO APARECIDO JULIO	Saldo de Salário	R\$ 5.843,70
ADRIANO RICARDO VIEIRA LIMA	Saldo de Salário	R\$ 2.478,72
ALCEU ALVES CHAVES	Saldo de Salário	R\$ 2.697,60
ALCILEIA ALVES NUNES	Saldo de Salário	R\$ 2.299,50
ALCIMAR BARROS SILVA DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$ 2.160,43
ALESSANDRA DIAS DA FRANCA	Saldo de Salário	R\$ 1.819,75
ALEX SANDRO DA SILVA	Saldo de Salário	R\$ 3.163,41
ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA	Saldo de Salário	R\$ 8.941,91
ALEXANDRE JESUS SILVA	Saldo de Salário	R\$ 2.480,62
ALEXANDRE SIMONI	Saldo de Salário	R\$ 5.788,53
ALINE DE SOUSA SANTOS	Saldo de Salário	R\$ 2.832,10
ALTIERE ALVES PEREIRA	Saldo de Salário	R\$ 6.787,62
ANA CAROLINA DOMINICALE	Saldo de Salário	R\$ 3.011,79
ANA CLAUDIA BATISTA DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$ 2.264,93
ANA LICE ALVES RIBEIRO	Saldo de Salário	R\$ 2.296,95
ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$ 2.733,73
ANA PAULA DE SOUZA	Saldo de Salário	R\$ 2.300,89
ANA PAULA SENA TEIXEIRA	Saldo de Salário	R\$ 3.905,74
ANDERSON APARECIDO DE LIMA	Saldo de Salário	R\$ 3.666,02
ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	Saldo de Salário	R\$ 2.631,75
ANDERSON DOS ANJOS SOUZA	Saldo de Salário	R\$ 2.283,43
ANDRE PEREIRA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$ 1.918,36
ANDREA APARECIDA ALVES	Saldo de Salário	R\$ 2.120,25
ANDREA CARNEIRO DOS SANTOS SILVA	Saldo de Salário	R\$ 2.331,15
ANGELA AMARAL DOMICIANO PALMERIN	Saldo de Salário	R\$ 1.824,20
ANISIO DE JESUS SILVA	Saldo de Salário	R\$ 3.472,61
ANTONIA LEUDIANA PEIXOTO LOPES	Saldo de Salário	R\$ 2.289,20



ANTONIA RITA MORAIS ALMEIDA	Saldo de Salário	R\$	2.309,33
ANTONIO CARLOS DE SOUSA	Saldo de Salário	R\$	2.802,12
ANTONIO CESAR DA CONCEICAO DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	1.969,87
ANTONIO GRANJA DE SOUSA	Saldo de Salário	R\$	8.404,69
ANTONIO MARCELO MONTEIRO	Saldo de Salário	R\$	7.831,43
ANTONIO PAULO COSTA DA LUZ	Saldo de Salário	R\$	1.690,34
ANTONIO WAGNER CAPITOSTO	Saldo de Salário	R\$	9.587,56
APARECIDA BEZERRA CARVALHO	Saldo de Salário	R\$	2.131,83
APARECIDA DE JESUS FERREIRA	Saldo de Salário	R\$	1.974,68
ARIEL HORTEGA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	1.453,52
ARTUR FERNANDO DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.015,46
AUCILANE MARTINS DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	1.894,04
AUDEMIR SILVA SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.295,87
BENEDITO APARECIDO CARDOSO	Saldo de Salário	R\$	2.661,35
BENEDITO CLEMENTINO DE FREITAS	Saldo de Salário	R\$	3.394,44
BENEDITO DERUZA	Saldo de Salário	R\$	1.700,43
BENEDITO SIQUEIRA	Saldo de Salário	R\$	1.765,32
BRUNA CRISTINA CARRARO DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.101,95
BRUNO FRIGO ZENZE	Saldo de Salário	R\$	3.024,00
CAETANO ANANIAS CAMPOS	Saldo de Salário	R\$	6.052,67
CAMILA GOMES LUCINDA TEODORO	Saldo de Salário	R\$	2.313,17
CAMILA WILFREDO DA CRUZ SANTOS	Saldo de Salário	R\$	4.101,42
CARLOS ALBERTO ANDRELLO	Saldo de Salário	R\$	2.269,54
CARLOS CESAR ANTUNES SOARES	Saldo de Salário	R\$	2.573,79
CARLOS SOUZA MUNIZ	Saldo de Salário	R\$	2.982,25
CARLOS TEIXEIRA SOBRINHO	Saldo de Salário	R\$	3.682,06
CASSIA FREITAS FERNANDES	Saldo de Salário	R\$	2.460,79
CECILIO LEMES	Saldo de Salário	R\$	4.016,40
CHARLES LOPES DE SOUZA	Saldo de Salário	R\$	2.951,21
CLARICE APARECIDA MARQUES RIBEIRO	Saldo de Salário	R\$	2.289,87
CLAUDEBIA AZEVEDO LOPES	Saldo de Salário	R\$	2.781,11
CLAUDECIR APARECIDO GONÇALVES	Saldo de Salário	R\$	1.830,46
CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	12.805,61
CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	13.357,93
CLAUDIO APARECIDO BENTINI	Saldo de Salário	R\$	3.594,57
CLEIDE ANA PEREIRA DE SOUSA	Saldo de Salário	R\$	2.313,17



CLEONICE OLIMPIO	Saldo de Salário	R\$	2.314,17
CLEVISION SOUZA FERREIRA	Saldo de Salário	R\$	2.143,27
COSME ROCHA DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.625,19
CREDIMAR APARECIDA RODRIGUES	Saldo de Salário	R\$	2.264,23
CRISTIANE APARECIDA FERREIRA DE BRITO CORDEIRO	Saldo de Salário	R\$	2.122,81
CRISTIANE DOS REIS SOARES SOBRINHO	Saldo de Salário	R\$	2.479,38
CRISTOVALDO DOS REIS CUNHA	Saldo de Salário	R\$	2.410,99
DAIANA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA LEMOS	Saldo de Salário	R\$	2.303,58
DAMARES ALVES DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.313,02
DAMIAO ROCHA DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.204,41
DANIEL RODRIGO MONTEIRO	Saldo de Salário	R\$	1.825,73
DANILO SANTOS DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.234,96
DIOMIRO BOMFIM DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	1.986,44
DORICA DANTAS SOUZA SA	Saldo de Salário	R\$	4.936,40
DOUGLAS VIANA CASTRO	Saldo de Salário	R\$	3.977,46
EDER BENEDITO ASCARI	Saldo de Salário	R\$	12.077,55
EDIANA MARQUES LIMA PINHO	Saldo de Salário	R\$	2.460,23
EDICLEI SILVA ARAUJO	Saldo de Salário	R\$	2.266,55
EDILENE GOMES DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.161,60
EDILSON DA PAZ DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	6.268,35
EDILSON DE AVILA GOES	Saldo de Salário	R\$	2.786,09
EDINALVO ALVES DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.268,85
EDINEIA OLIVEIRA NOGUEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.110,99
EDISON EZEQUIEL DE CAMPOS	Saldo de Salário	R\$	6.247,52
EDISON SALTORATO	Saldo de Salário	R\$	4.532,39
EDIUILSON APARECIDO ALVES	Saldo de Salário	R\$	4.200,54
EDIVANDRO JOSE GOMES	Saldo de Salário	R\$	5.226,10
EDMO LUIS DE SOUZA	Saldo de Salário	R\$	3.839,94
EDSON DE SOUSA ALVES	Saldo de Salário	R\$	3.133,77
EDUARDO BRESSANI DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	7.697,84
EDUARDO HENRIQUES PILAN	Saldo de Salário	R\$	3.161,06
ELAINE CRISTINA DA SILVA FERREIRA	Saldo de Salário	R\$	4.402,14
ELBISON CANGUSSU SOARES	Saldo de Salário	R\$	2.706,45
ELIANE RAQUEL BEZERRA TEIXEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.674,45



ELIAS DA SANTANA SILVA	Saldo de Salário	R\$	4.887,85
ELIETE ALVES DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.199,87
ELIETE ALVES NERI SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.875,96
ELISANGELA DE FATIMA MARIA DA MATA	Saldo de Salário	R\$	2.268,15
ELISSANDRA VIANA DA SILVA ARAUJO	Saldo de Salário	R\$	2.312,17
ELIZABETH MACEDO DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	4.222,59
ELTON SARAIVA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	4.613,05
ELVIS ROBERTO DA ROSA	Saldo de Salário	R\$	2.865,52
EMERSON RIBEIRO DE CARVALHO	Saldo de Salário	R\$	5.430,23
ERICO CAMARGO TUMOLI	Saldo de Salário	R\$	5.693,54
ERILANE SOARES CRUZ	Saldo de Salário	R\$	3.082,09
ERLENE CONCEICAO DE JESUS	Saldo de Salário	R\$	2.479,38
EUSTAQUIO ALVES RIBEIRO	Saldo de Salário	R\$	2.528,58
EVA OMENA NUNES DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.305,72
EXPEDITA OLIVEIRA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.291,11
EZEQUIEL DE JESUS PEREIRA	Saldo de Salário	R\$	2.427,14
FABIANA OLIVEIRA SOUSA	Saldo de Salário	R\$	3.209,38
FABIANA SOARES DA SILVA CALDEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.926,91
FABIANO ROGERIO MOREIRA	Saldo de Salário	R\$	6.475,34
FABIO DA SILVA NASCIMENTO	Saldo de Salário	R\$	4.138,15
FABIO RODRIGUES COELHO	Saldo de Salário	R\$	2.819,39
FABRICIO GIOVANNI SALLES DE TOLEDO OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	914,47
FELIPE SILVA	Saldo de Salário	R\$	6.890,31
FERNANDO NICOLINO	Saldo de Salário	R\$	2.423,49
FILIFE OLIVEIRA PINTO	Saldo de Salário	R\$	2.491,87
FLAVENILDO ALVES SOARES	Saldo de Salário	R\$	3.726,00
FLAVIO GUARNIERI	Saldo de Salário	R\$	4.784,84
FRANCISCA LAUANE ALVES BANDEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.255,85
FRANCISCO CLEUDSON ALMEIDA MAGALHAES	Saldo de Salário	R\$	2.284,74
FRANCISCO WELSON DE LIMA	Saldo de Salário	R\$	2.287,17
GABRIELA DOS SANTOS SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.110,35
GENIVALDO ELIAS DO NASCIMENTO	Saldo de Salário	R\$	2.939,10
GERALDO DOS SANTOS PAULO	Saldo de Salário	R\$	3.061,08
GERALDO PEREIRA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	3.371,98



GETULIO FERNANDES BALEEIRO	Saldo de Salário	R\$	2.777,02
GICELIA OLIVEIRA DAMASCENO	Saldo de Salário	R\$	2.293,61
GICELMA DA SILVA RAMOS	Saldo de Salário	R\$	3.115,88
GILMAR DOS SANTOS RODRIGUES	Saldo de Salário	R\$	4.203,81
GILSON ROBERTO CHRISTOFORO	Saldo de Salário	R\$	7.858,54
GILVANE ALVES TEIXEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.749,07
GIOVANA VALERIA BEVILAQUA	Saldo de Salário	R\$	2.329,68
GIOVANE BATISTA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.360,02
GISLANE DA SILVA LIMA	Saldo de Salário	R\$	2.081,90
GLEIDIENE DE PAULA BARBOSA	Saldo de Salário	R\$	3.088,52
GLEYSE KELLY TENÓRIO DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.313,17
GREGORIO CESAR FERREIRA	Saldo de Salário	R\$	4.288,86
GREGORIO DE OLIVEIRA DAMASCENO	Saldo de Salário	R\$	2.253,53
GREICIARA ANTUNES DIAS	Saldo de Salário	R\$	2.313,25
GUILHERME NEVES ZORZI	Saldo de Salário	R\$	6.662,12
GUSTAVO BRITO	Saldo de Salário	R\$	2.313,17
HAROLDO NUNES DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.902,77
HELIO BELO DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	7.243,11
HENALDO RODRIGUES DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.312,17
HERMENEGILDO LOPES DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.566,14
INGRID CARLA DOS SANTOS BATISTA	Saldo de Salário	R\$	5.442,07
IVAILTON DE MATOS SOUSA	Saldo de Salário	R\$	2.104,62
IVONE MARIA RAMOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	3.698,80
IVONEIDE DIAS DOS ANJOS	Saldo de Salário	R\$	2.035,68
JACQUELINE SILVA SANTOS	Saldo de Salário	R\$	5.956,33
JAKSON BARBOSA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.594,53
JANAINA DE FATIMA ANDRADE ALMEIDA	Saldo de Salário	R\$	3.563,79
JANIEL SANTOS DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	4.843,46
JANILTON ROCHA DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.411,35
JANILZA VIEIRA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.886,72
JEFTER RODRIGUES AUGUSTO	Saldo de Salário	R\$	1.792,12
JENARIO VIEIRA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.463,75
JENIVALDA DE SOUZA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.306,49
JENNIFER BRENDA DA SILVA LIMA DE SOUSA	Saldo de Salário	R\$	2.480,06
JEOVA GUIMARAES FERNANDES	Saldo de Salário	R\$	3.277,79
JESSICA APARECIDA DE SOUSA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	3.542,11



JESSICA MARIA RIBEIRO COSTA	Saldo de Salário	R\$	4.933,47
JESSICA VIVIANI BALESTRE DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	1.749,47
JEZAIAS SOUZA BRITO	Saldo de Salário	R\$	2.281,26
JOAO CARLOS CORREA DE ALMEIDA	Saldo de Salário	R\$	3.345,73
JOAO ELIAS GUIMARAES	Saldo de Salário	R\$	2.336,09
JOAO FELIX DO NASCIMENTO	Saldo de Salário	R\$	2.340,16
JOAO HENRIQUE DA SILVA SOUSA	Saldo de Salário	R\$	3.822,71
JOAO MARIA DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	5.973,38
JOAO PAULO FAGUNDES	Saldo de Salário	R\$	2.320,04
JOAO PAULO FERREIRA MARTINS	Saldo de Salário	R\$	2.310,75
JOAQUIM MORAIS SOBRINHO	Saldo de Salário	R\$	5.164,54
JOELIO CORDEIRO DE ARAUJO	Saldo de Salário	R\$	4.073,28
JOICE SANTOS DE ANDRADE OLIVEIRA CAMPOS	Saldo de Salário	R\$	5.253,92
JORGENILTON GOMES DE FRANÇA	Saldo de Salário	R\$	4.480,99
JOSE AGNALDO SOUZA FERREIRA	Saldo de Salário	R\$	1.826,52
JOSE ANTONIO DE SOUZA	Saldo de Salário	R\$	2.770,33
JOSE ANTONIO SANTOS DA CRUZ	Saldo de Salário	R\$	4.901,87
JOSE APARECIDO DE FREITAS GOMES	Saldo de Salário	R\$	3.481,01
JOSE AUGUSTO GOMES	Saldo de Salário	R\$	4.486,28
JOSE DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR	Saldo de Salário	R\$	2.033,66
JOSE EDUARDO DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.127,55
JOSE EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO	Saldo de Salário	R\$	2.694,88
JOSE EMANUEL SANTOS DE SOUSA	Saldo de Salário	R\$	2.024,50
JOSE ERISVALDO DE BRITO SANTOS	Saldo de Salário	R\$	607,26
JOSE LUIS CIPRIANO	Saldo de Salário	R\$	8.309,06
JOSE MARCOS COSTA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	5.203,53
JOSE PAULO SIMAO	Saldo de Salário	R\$	2.292,19
JOSE PEREIRA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	1.706,20
JOSE WANERSON DA SILVA SERAFIM	Saldo de Salário	R\$	2.774,47
JOSEFA ALVES GAMA	Saldo de Salário	R\$	2.467,95
JOSELIA CRISTINA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	603,97
JOSENILDO TAVARES DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.182,96
JOSINALDO HENRIQUE DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	10.329,91
JOSINERIO CAVALCANTE DE BRITO	Saldo de Salário	R\$	2.267,89
JULIANA MROCHEN RODRIGUES	Saldo de Salário	R\$	2.041,40



JULIO RIBEIRO TELES DEL CISTIA	Saldo de Salário	R\$	10.686,04
JUVENIL FERREIRA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	3.566,30
KATIA MARIA VIANNA	Saldo de Salário	R\$	2.133,55
LAERCIO AUGUSTO DE MORAIS	Saldo de Salário	R\$	3.828,54
LEANDRO ALVES DE LIMA	Saldo de Salário	R\$	3.161,36
LINDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.293,59
LIZANDRO SOUSA DE ALMEIDA	Saldo de Salário	R\$	2.185,51
LUANA DANTAS DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	4.550,25
LUCIANO JESUS SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.478,38
LUCIANO ROBERTO LENARDUZZI	Saldo de Salário	R\$	3.653,57
LUCIANO TESTE	Saldo de Salário	R\$	3.779,88
LUCIENE SOARES MORAIS GOMES	Saldo de Salário	R\$	2.625,39
LUCIMAR CARVALHO TEIXEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.313,17
LUIS FERNANDO MACHADO	Saldo de Salário	R\$	3.456,52
LUIS GOMES DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.464,35
LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	3.963,25
LUIZ CARLOS DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.217,17
LUIZ ROBERTO FERREIRA	Saldo de Salário	R\$	4.284,70
LUZIA GUSMAO DE ALMEIDA	Saldo de Salário	R\$	3.490,66
MANOEL BRUNO DA SILVA JUNIOR	Saldo de Salário	R\$	2.082,67
MARA RIBEIRO DA GAMA	Saldo de Salário	R\$	2.248,43
MARCELO DA SILVA BRITO	Saldo de Salário	R\$	2.014,41
MARCELO DONIZETI PINTO	Saldo de Salário	R\$	2.531,86
MARCELO ROVERI	Saldo de Salário	R\$	4.141,12
MARCIO DOS REIS DE ARAUJO	Saldo de Salário	R\$	3.406,54
MARCIO ESTEVAM DE SOUZA	Saldo de Salário	R\$	2.936,81
MARCO ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	1.612,51
MARCOS CARVALHO DE MELO	Saldo de Salário	R\$	2.287,06
MARCOS DAVI LIMA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.234,31
MARCOS LUIS RAIMUNDO	Saldo de Salário	R\$	5.427,35
MARCOS XAVIER DA SILVEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.138,88
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.606,83
MARIA APARECIDA MARTINS	Saldo de Salário	R\$	1.845,15
MARIA CICERA TENORIO DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.250,81
MARIA DA SILVA LIRA LEITE	Saldo de Salário	R\$	4.019,10
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	4.055,90



MARIA LOPES ANTUNES CUNHA	Saldo de Salário	R\$	2.258,26
MARILENE HORANA DE LACERDA PEREIRA	Saldo de Salário	R\$	2.178,09
MARLENE ALVES DOS SANTOS BENEZATO	Saldo de Salário	R\$	1.823,52
MARLUCE ALVES DA SILVA TEIXEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.430,66
MAURA AGOSTINHO ALVES	Saldo de Salário	R\$	3.346,42
MAURICIO ALEX BANDEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.311,72
MAURICIO CALLEGARI	Saldo de Salário	R\$	14.791,25
MAYARA LUANA CRISTINA SILVA SOARES	Saldo de Salário	R\$	4.050,10
MEIRE DE JESUS SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.468,23
MICHELE VIEIRA RIBEIRO	Saldo de Salário	R\$	2.268,37
MIZAEAL DA SILVA MORALES	Saldo de Salário	R\$	4.380,55
MOACIR TEIXEIRA FILHO	Saldo de Salário	R\$	3.952,63
NICOLAS FERREIRA DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.127,10
NIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	Saldo de Salário	R\$	2.454,60
NOELIA VILAS BOAS PAES	Saldo de Salário	R\$	2.304,11
OLIVETE FRANCA MARTINS CACULA	Saldo de Salário	R\$	2.537,40
OZENIR FATIMA ALVES LEME	Saldo de Salário	R\$	1.823,42
PAULO ADRIANO GOMES PEREIRA	Saldo de Salário	R\$	4.701,64
PAULO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.326,74
PAULO FERNANDO CAMILO DE FREITAS	Saldo de Salário	R\$	3.389,01
PAULO SERGIO LAZARINI	Saldo de Salário	R\$	2.168,38
PEDRO AUGUSTO GUALASSI	Saldo de Salário	R\$	3.284,58
PEDRO LEANDRO CONSTANTINO	Saldo de Salário	R\$	6.260,92
PEDRO MARIO SOARES	Saldo de Salário	R\$	3.505,47
PETERSON RICARDO SERVULO	Saldo de Salário	R\$	4.849,60
PRISCILA AMARO LUZ PEREIRA	Saldo de Salário	R\$	1.705,20
PRISCILA MATINA	Saldo de Salário	R\$	6.088,81
RAFAEL RODRIGO DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	3.285,54
RAFAEL TEIXEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.163,57
RAIMUNDA LOPES DE SOUSA	Saldo de Salário	R\$	2.968,35
RAIMUNDA MARIA PEREIRA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.295,27
RANDRUS AGORRETA MARRA	Saldo de Salário	R\$	4.454,31
RAQUEL CRISTINA GUIDO MONTEIRO	Saldo de Salário	R\$	5.468,59
REGIANE ARAUJO DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.157,54
REGINALDO EDSON LOPES COELHO	Saldo de Salário	R\$	2.444,14
REINALDO DINIZ FILHO	Saldo de Salário	R\$	6.752,92

ADNAN ABDEL
KADER SALEM

Advogados Associados



REINALDO DUDLI	Saldo de Salário	R\$	3.703,74
REIS BATAZAR ALVES DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.321,70
RENAN FERREIRA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.587,73
RENATA DOS SANTOS SAMPAIO	Saldo de Salário	R\$	2.147,75
RENATA SOUZA SANTOS	Saldo de Salário	R\$	5.216,64
RENATO DIAS DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.319,83
RENATO LUIS DELGADO	Saldo de Salário	R\$	6.245,98
RICARDO CAMARGO	Saldo de Salário	R\$	2.853,79
RICARDO DOS SANTOS LUNA	Saldo de Salário	R\$	2.130,09
RICARDO JOSE DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	5.098,69
RICARDO LEANDRO ALVES	Saldo de Salário	R\$	6.607,12
RICARDO LUIS ALVES	Saldo de Salário	R\$	3.354,16
RICARDO LUIS DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	6.484,49
RICARDO TREVIZAM DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	5.549,09
RITA DE CASSIA CALDEIRA BRANDAO	Saldo de Salário	R\$	2.313,17
RITA DE CASSIA VAZ	Saldo de Salário	R\$	2.305,49
RIVAIL BARBOSA	Saldo de Salário	R\$	1.110,22
ROBERTO LANGENBACH	Saldo de Salário	R\$	9.858,02
ROBEVAL FERNANDES DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.627,59
ROBINSON APARECIDO DOMINGOS	Saldo de Salário	R\$	2.289,19
ROBSON ALEXANDRE CHRISTIANINI	Saldo de Salário	R\$	6.890,83
RODRIGO OMIZOLLO DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	6.451,92
RODRIGO SILVA FERREIRA	Saldo de Salário	R\$	2.557,44
ROGERIO DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	4.583,28
RONALDO TEODORO	Saldo de Salário	R\$	3.100,98
RONIELE MAXIMIANO BATISTA	Saldo de Salário	R\$	3.154,06
RONILDO ALMEIDA DIAS	Saldo de Salário	R\$	2.197,15
ROSANGELA CARMO DE SOUZA	Saldo de Salário	R\$	2.313,17
ROSENI DOS SANTOS PEREIRA	Saldo de Salário	R\$	2.314,17
ROSILANI CARMEM DE SOUZA	Saldo de Salário	R\$	2.313,17
RUBENS DONEGA JUNIOR	Saldo de Salário	R\$	3.802,92
RUBENS PEREIRA DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	6.297,14
SAMUEL DIAS	Saldo de Salário	R\$	3.433,09
SANDRA SILVA DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	5.411,57
SANDREANE CRISTINA DE FARIAS	Saldo de Salário	R\$	2.241,37
SELMA DIAS VARELA	Saldo de Salário	R\$	2.201,51



SIDINEI ALVES DE LIMA	Saldo de Salário	R\$	4.058,91
SILVIA APARECIDA DA CONCEICAO	Saldo de Salário	R\$	2.268,15
SIRIA DA SILVA GONCALVES COSTA	Saldo de Salário	R\$	2.239,49
SIUMARIA DA SILVA LIMA	Saldo de Salário	R\$	6.215,31
SOLANE DA ROCHA AGORRETA	Saldo de Salário	R\$	3.975,87
SUELY MARIA DOS SANTOS BATISTA	Saldo de Salário	R\$	1.700,20
SUZIELEN GLEICIANE CAMPOS	Saldo de Salário	R\$	1.485,31
TAMIRES MAYARA DOS SANTOS PEREIRA	Saldo de Salário	R\$	2.142,35
THIAGO FABRICIO BARBOSA	Saldo de Salário	R\$	1.942,39
THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.870,72
UELITON DIULI CANDIDO	Saldo de Salário	R\$	12.127,91
VALDECIR DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.198,57
VALDEMIRO ROSA DOS SANTOS	Saldo de Salário	R\$	2.239,25
VALDETE GODOI MOREIRA DE SOUZA	Saldo de Salário	R\$	2.306,49
VALDIVAN SENA COUTINHO	Saldo de Salário	R\$	2.312,17
VALDOMIR DANTAS	Saldo de Salário	R\$	2.268,53
VANDA CUSTODIO FREITAS	Saldo de Salário	R\$	2.173,77
VANESSA RIBEIRO DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	1.361,23
VANESSA RODRIGUES DE LIMA	Saldo de Salário	R\$	3.676,58
VANESSA SILVA SOUZA	Saldo de Salário	R\$	1.971,57
VANIA APARECIDA DA SILVEIRA	Saldo de Salário	R\$	2.517,78
VILSON RAFAEL DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	2.087,53
VIRGILIO LUIZ DA SILVA	Saldo de Salário	R\$	3.593,51
WAGNER RODOLFO PEREIRA MOTA	Saldo de Salário	R\$	3.881,19
WALDERLEI BAFILLI	Saldo de Salário	R\$	6.924,98
WESLEI DE SOUZA PAIVA	Saldo de Salário	R\$	4.310,64
WILSON CAVALCANTE DE SOUZA	Saldo de Salário	R\$	3.187,60
ZAQUEU JEFFERSON SILVEIRA	Saldo de Salário	R\$	3.739,64



5. CRÉDITOS RECONHECIDOS, COM BASE NA TRCT E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS:

Os créditos reconhecidos, com base na TRCT e demais documentos são:

Nome_Completo	Documento utilizado	Valor (R\$)
ADRIANA DE CAMPOS	TRCT + GRRF	R\$ 139.020,43
ALECSANDRO DE SOUSA MACHADO	TRCT	R\$ 2.313,17
ALINE DE CARVALHO FELICIANO	TRCT	R\$ 3.618,69
AMILSSON CASSEMIRO ARAUJO	TRCT	R\$ 8.356,72
ANDERSON MOREIRA CAMPOS	TRCT + GRRF	R\$ 46.532,96
ANDREIA BORGANI BENETTI	Doc. Administrativos	R\$ 27.549,36
ANTONIO CELSO DA SILVA	TRCT + GRRF	R\$ 93.210,12
BRUNO VITOR MIASSAKI DA COSTA	TRCT	R\$ 9.114,92
CAIQUE RODRIGUES SOUSA	TRCT	R\$ 1.760,40
CAMILA APARECIDA DE CARVALHO FERREIRA	TRCT	R\$ 3.275,93
CARLOS ALBERTO FURLAN	Doc. Administrativos	R\$ 160.262,31
CARLOS DOMINGOS	TRCT	R\$ 2.180,18
CARLOS FERNANDO GOMES	TRCT + GRRF	R\$ 116.936,18
CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA	TRCT	R\$ 2.177,10
CLAUDIO LUIZ DA SILVA	Doc. Administrativos	R\$ 4.000,00
CRISTIANO DE JESUS COELHO	TRCT	R\$ 2.519,29
CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA	TRCT	R\$ 2.580,00
DANTE ROSSINI LICO	TRCT + GRRF	R\$ 202.292,01
DAVID BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	TRCT + GRRF	R\$ 152.178,89
DENILSON ANTONIO BORDIN	TRCT + GRRF	R\$ 185.159,26
DURVAL PEREIRA DA SILVA	TRCT	R\$ 3.533,33



EDMAR DA SILVA	TRCT + GRRF	R\$ 84.023,98
EDUARDO CARLOS DE AZEVEDO	TRCT	R\$ 1.309,20
EDVALDO ALVES DOS SANTOS	TRCT	R\$ 1.649,63
ELIANA SUETE MACIEL	TRCT	R\$ 13.551,28
EURIVALDO RODRIGUES MONCAO	TRCT	R\$ 1.684,27
FLAVIO MARCILIO CARNEIRO REIS	TRCT	R\$ 2.579,52
FRANCISCO ALCIDES PESSOA DE ARAUJO	TRCT + GRRF	R\$ 216.356,95
GABRIELA ANTUNES SIQUEIRA FERNANDES	TRCT	R\$ 1.512,00
GERSON LUIS ZUCCHERATTO	TRCT + GRRF	R\$ 56.413,15
GILBERTO BATISTA DA SILVA	TRCT	R\$ 10.102,83
HELEN JANAINA FERNANDES	TRCT	R\$ 4.041,92
HENRIQUE AUGUSTO DO CARMO SILVA	TRCT + GRRF	R\$ 153.994,56
HERMES DA SILVA NETO	TRCT + GRRF	R\$ 111.612,83
IDEMAR RENATO NANTES TAVARES	TRCT + GRRF	R\$ 132.173,31
ITALON PAULO ALVES RODRIGUES SILVA	TRCT	R\$ 1.546,41
JAILSON SILVA DE OLIVEIRA	TRCT	R\$ 2.297,41
JESSE OSCAR GUNDIN DA SILVA	TRCT	R\$ 2.043,91
JOSE CARLOS MIURIM	TRCT	R\$ 2.604,81
JOSE ROBERTO MENDES	TRCT	R\$ 1.696,50
JOSE WILLAMI SILVA LIMA	TRCT	R\$ 2.135,37
LEANDRO DONIZETE ELOY	TRCT + GRRF	R\$ 234.679,91
LINDOMAR MAGALHAES TORRES	TRCT	R\$ 1.976,70
LUIZ CARLOS LOPES	TRCT + GRRF	R\$ 272.443,87
LUIZ JOSE FERREIRA DOS SANTOS	TRCT	R\$ 2.082,94
MARCELO DE MOURA	TRCT + GRRF	R\$ 109.934,54
MARCO MOREIRA GARCIA	TRCT + GRRF	R\$ 136.949,13
MAURO FRANCISCO DE ALMEIDA	TRCT + GRRF	R\$ 30.343,77
NACIPE TELES DE MATOS	TRCT	R\$ 4.350,10
NILSON APARECIDO ALBANO	TRCT + GRRF	R\$ 39.419,69
NILSON DE CARVALHO E SILVA	TRCT	R\$ 9.464,86
POLLIANY GRACIELLE SILVA	TRCT	R\$ 4.323,53
RAFAEL ALMEIDA DA SILVA	TRCT	R\$ 5.433,71
RAFAEL BUENO DE CAMARGO	TRCT	R\$ 6.461,20
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	TRCT	R\$ 3.609,95
RAI FERREIRA RIBEIRO	TRCT	R\$ 2.313,17
RAIMUNDA NETA GARCIA BARBATI	TRCT	R\$ 2.054,01



REGIANE MOREIRA DA SILVA	TRCT	R\$ 7.211,22
RENAN EPIPHANIO JARDIM SIMOES	TRCT	R\$ 836,02
ROBSON FERREIRA DO NASCIMENTO	TRCT + GRRF	R\$ 80.718,46
ROBSON ROCHA LOPES DA SILVA	TRCT + GRRF	R\$ 165.405,40
ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA	TRCT + GRRF	R\$ 130.338,62
ROMARIO ALVES DE OLIVEIRA	TRCT	R\$ 2.045,22
ROMARIO SOARES DE OLIVEIRA	TRCT	R\$ 2.902,81
RONALDO DOS SANTOS	TRCT + GRRF	R\$ 122.561,69
ROSANGELA MARIA MACHADO DE ARAUJO	TRCT	R\$ 1.350,38
ROSIMEIRE DOS SANTOS SILVA GOMES	TRCT	R\$ 2.290,22
SANDRO ENEIAS BOSSO	TRCT + GRRF	R\$ 121.397,01
SILVANA ALVES DE MATOS	TRCT	R\$ 952,62
THIAGO RIVELLI CONRADO	TRCT + GRRF	R\$ 25.431,88
VALDIR COSTA	TRCT	R\$ 66.642,17
VALDIR FERREIRA ROCHA	TRCT	R\$ 36.797,06
VALTER LUIS PEDRASSANI	TRCT + GRRF	R\$ 339.580,52
VANDO LUIS RIBEIRO	Doc. Administrativos	R\$ 25.612,41
WAGNER SANTANA DE SOUZA	TRCT + GRRF	R\$ 74.654,59
WANDERLEY RODELLA	TRCT + GRRF	R\$ 236.226,75

6. CRÉDITOS EXCLUÍDOS, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM:

Os créditos seguintes foram excluídos em razão da ausência de comprovação da origem pela recuperanda:



Nome_Completo	Documento utilizado	Valor (R\$)
ABELINO PEREIRA SANTOS	Sem Comprovação	R\$ 47.050,35
ADAILSON NUNES CIRQUEIRA	Sem Comprovação	R\$ 14.518,62
ADEILDO GOMES DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 7.811,10
ADEILTON SOARES DE SOUSA REISES	Sem Comprovação	R\$ 16.000,00
ADEMILSON JOSE DE SOUZA	Sem Comprovação	R\$ 26.394,86
ADILSON BERNARDINO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 800,00
ADRIANA GOMES VENANCIO	Sem Comprovação	R\$ 25.200,00
ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$ 22.000,00
AFONSO THEODORO	Sem Comprovação	R\$ 37.400,00
AGNALDO CIPRIANO PEREIRA	Sem Comprovação	R\$ 47.256,01
ALANO MARTINS DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 1.859,50
ALCIOMAR SANTOS COELHO	Sem Comprovação	R\$ 3.100,00
ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 26.433,88
ALEX DE LIMA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 3.600,00
ALEXANDRE DE SOUZA COLASANTE	Sem Comprovação	R\$ 7.800,00
ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 9.000,00
ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 2.000,00
ALINE DE BRITO	Sem Comprovação	R\$ 3.000,00
ALINE GAMA LOPES	Sem Comprovação	R\$ 7.423,59
ALINE HELEN DE BRITO TEMPORINI	Sem Comprovação	R\$ 6.000,00
ANA PAULA DIAMANTINO DE ARAUJO	Sem Comprovação	R\$ 2.000,00
ANDERLEIA DA SILVA SANTOS	Sem Comprovação	R\$ 800,00
ANDERSON DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$ 12.065,21
ANDERSON MILITAO MACEDO	Sem Comprovação	R\$ 15.000,00
ANDRE LUIS DE LIMA	Sem Comprovação	R\$ 99.263,04
ANDRE OMETTO CALEGARI	Sem Comprovação	R\$ 71.651,82
ANISIO LOPES DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$ 153.778,90
ANTONIO HOZANILDO PETROLA PEDROSA	Sem Comprovação	R\$ 12.515,76
ANTONIO REGINALDO	Sem Comprovação	R\$ 3.020,20
ARLINDO DELMIRO DE SOUZA FILHO	Sem Comprovação	R\$ 8.043,32
CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$ 20.000,39
CASSIO HENRIQUE MARCOS	Sem Comprovação	R\$ 70.427,70
CELIO PEREIRA DE RESENDE	Sem Comprovação	R\$ 16.800,00
CLAUDEMIR FAVORETTO	Sem Comprovação	R\$ 3.226,76



CLAUDIO APARECIDO MESSIAS	Sem Comprovação	R\$ 66.000,00
CLAUDIO RICARDO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 46.871,60
CLAYTON FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 8.220,00
CLEIA SILVA DE OLIVEIRA LIRA	Sem Comprovação	R\$ 9.308,90
CLEISSON GONCALVES RIBEIRO	Sem Comprovação	R\$ 7.500,00
CLEITON SANTOS DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 6.515,32
CLEMENTE ANTONIO DIAS	Sem Comprovação	R\$ 48.357,23
CLEOMARCIO DE OLIVEIRA MARTINS	Sem Comprovação	R\$ 800,00
CLEYTON DE BRITO LOURENCO	Sem Comprovação	R\$ 2.000,00
CRISTIANO DA CRUZ	Sem Comprovação	R\$ 2.800,00
DAIANE SENSARELI	Sem Comprovação	R\$ 21.233,80
DAILSON ALVES BATISTA	Sem Comprovação	R\$ 800,00
DANIEL DE MELO ARAUJO	Sem Comprovação	R\$ 7.000,00
DANIEL GIMENES DIAS	Sem Comprovação	R\$ 77.142,87
DANIEL ROSA REIS	Sem Comprovação	R\$ 2.000,00
DANIEL SANTOS LIMA	Sem Comprovação	R\$ 1.921,50
DAVID BALBINO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$ 12.069,19
DAVID JOSE OPAZO VELIZ	Sem Comprovação	R\$ 702,29
DEISE ELISABETH HERNANDES GERALDO	Sem Comprovação	R\$ 25.680,37
DELAINE DE SOUZA ASSUNCAO	Sem Comprovação	R\$ 24.388,62
DELIA DA SILVA BATISTA	Sem Comprovação	R\$ 3.500,00
DELSON DA SILVA BATISTA	Sem Comprovação	R\$ 9.589,00
DENIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$ 25.640,72
DENISE APARECIDA DO NASCIMENTO	Sem Comprovação	R\$ 1.140,00
DEYWISON FERREIRA DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$ 1.868,32
DJALMA APARECIDO DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$ 33.077,71
DOUGLAS MOREIRA DE JESUS	Sem Comprovação	R\$ 3.400,00
DOUGLAS RODRIGUES DE FREITAS	Sem Comprovação	R\$ 8.728,32
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA	Sem Comprovação	R\$ 24.000,00
DRIELE CRISTINA DA SILVA CADETE	Sem Comprovação	R\$ 1.000,00
EDGAR DO NASCIMENTO	Sem Comprovação	R\$ 12.528,81
EDILSON ADRIANO MOREIRA DE CAMARGO	Sem Comprovação	R\$ 7.690,19
EDSON ALVES DE SOUZA	Sem Comprovação	R\$ 1.005,43
EDSON SIQUEIRA	Sem Comprovação	R\$ 12.189,00
ELIANE GOMES DE LIMA	Sem Comprovação	R\$ 3.800,00
ELIDA SANCHES RAMIRES	Sem Comprovação	R\$ 11.000,00



ELIEL SOBRAL FRANCA	Sem Comprovação	R\$	816,05
ELIEZER SILVANO INACIO	Sem Comprovação	R\$	38.701,63
ELIS REGINA AVELINO SOUZA	Sem Comprovação	R\$	70.505,94
ELIVAN SANTOS BARBOSA	Sem Comprovação	R\$	11.196,77
ELIVELTON LIMA SANTOS	Sem Comprovação	R\$	20.749,18
ELIZANGELA MARIA DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	9.489,00
EMERSON EVANGELISTA DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	219.875,53
ERISVALDO CAMPOS DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	1.864,78
ERIVELTON PEREIRA SANTOS	Sem Comprovação	R\$	22.000,00
ERONILDES GOMES	Sem Comprovação	R\$	25.565,50
EVANDRO ALVES DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	1.264,05
EVERTON GAINO	Sem Comprovação	R\$	51.547,61
EVERTON MATEUS IECENJO	Sem Comprovação	R\$	3.155,80
EZEQUIEL FREITAS REIS	Sem Comprovação	R\$	19.104,86
FABIANA MARCELINO FERREIRA SILVA	Sem Comprovação	R\$	7.509,04
FABIO DE SOUZA	Sem Comprovação	R\$	26.736,35
FABIO DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$	19.587,04
FABIO RODRIGO DE CARVALHO CONTI	Sem Comprovação	R\$	6.992,62
FABIOLA LIA SOARES DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$	35.710,00
FERNANDO MORAES ARRUDA	Sem Comprovação	R\$	98.231,42
FLAVIO SCACHETTI JUNIOR	Sem Comprovação	R\$	32.982,52
FRAGUINO FERNANDES PEREIRA	Sem Comprovação	R\$	5.707,76
FRANCIELE CRISTINA SILVEIRA	Sem Comprovação	R\$	23.666,55
FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO	Sem Comprovação	R\$	4.797,49
FRANCINALDO FELIX DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$	21.334,26
FRANCISCA BRANDAO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	16.796,64
GABRIELA BEE	Sem Comprovação	R\$	2.213,90
GEMEA PETITTO DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$	45.727,88
GERALDO TADEU NUNES	Sem Comprovação	R\$	17.627,66
GERSON PEDRO DA SILVA JUNIOR	Sem Comprovação	R\$	17.473,00
GILBERTO PAULO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	1.015,09
GILDENIA FERREIRA DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$	10.379,18
GILMA FERREIRA SAO MIGUEL	Sem Comprovação	R\$	1.500,00
GIOVAN DE JESUS SANTOS	Sem Comprovação	R\$	9.489,00
GISELE CRISTIANE PEREIRA	Sem Comprovação	R\$	48.725,39
GUILHERME CARDOSO MOREIRA	Sem Comprovação	R\$	11.329,60



HAROLDO SERRANO	Sem Comprovação	R\$	11.057,89
HELENILDA PACIENTE DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	800,00
HELIO BEZERRA SOARES	Sem Comprovação	R\$	26.000,00
HELTON HARRISON FREIRE	Sem Comprovação	R\$	13.495,71
HENRIQUE DE ALMEIDA	Sem Comprovação	R\$	253.315,57
IRAN MIRANDA NEVES	Sem Comprovação	R\$	4.000,00
IRANI DE OLIVEIRA FERNANDES	Sem Comprovação	R\$	17.138,00
ISRAEL DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$	23.091,75
IVANY FROES DE ARAUJO	Sem Comprovação	R\$	9.189,06
JANIELE SEVERIANO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	16.052,13
JEAN CARLOS DE FREITAS ALMEIDA	Sem Comprovação	R\$	569,23
JEFFERSON CALSOLARI	Sem Comprovação	R\$	5.250,00
JERRY ALEANDRO SILVA GOMES	Sem Comprovação	R\$	5.649,91
JHENIFFER ARAUJO SANT ANA	Sem Comprovação	R\$	6.104,42
JOÃO LUCAS FILHO	Sem Comprovação	R\$	39.017,77
JOAO LUIZ DE QUEIROZ	Sem Comprovação	R\$	1.329,09
JOCIEL FERNANDES BALEEIRO	Sem Comprovação	R\$	2.000,00
JOEMIR DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$	2.000,00
JONAS ANHAIA	Sem Comprovação	R\$	90.281,38
JOSCIELLE SANTOS DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$	9.150,00
JOSE ANTONIO NANI	Sem Comprovação	R\$	4.777,47
JOSE CARLOS DE FARIAS	Sem Comprovação	R\$	81.498,68
JOSE CARLOS RIBEIRO DA CRUZ	Sem Comprovação	R\$	9.942,15
JOSE DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	5.689,07
JOSE JAEISON DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	8.934,31
JOSE LEANDRO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	14.000,00
JOSE LUIZ VERSA	Sem Comprovação	R\$	31.556,00
JOSE MARCIO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	27.712,02
JOSE NILTON NORTE NOGUEIRA	Sem Comprovação	R\$	1.208,50
JOSE PEDRO STEFANO	Sem Comprovação	R\$	47.986,79
JOSE PEREIRA MACENA	Sem Comprovação	R\$	500,00
JOSE RAMALHO JUNIOR	Sem Comprovação	R\$	8.000,00
JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	14.303,68
JOSE ROBERTO MACHADO	Sem Comprovação	R\$	12.513,67
JOSE WELTON ARAUJO	Sem Comprovação	R\$	15.580,14
JOSEILTON SILVA SANTOS	Sem Comprovação	R\$	9.693,03



JOSENILDO TAVARES LIMA	Sem Comprovação	R\$	3.856,76
JULIANA BARBOSA DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	9.207,16
JULIANO DA SILVA SANTANA	Sem Comprovação	R\$	13.048,00
JULIO CESAR BENEDETTI	Sem Comprovação	R\$	176.041,12
KATIA DILENI BORGES SILVEIRA	Sem Comprovação	R\$	19.826,00
KATIANE BORGES RIBEIRO	Sem Comprovação	R\$	10.419,31
LAURINDO JOSE DE SOUZA	Sem Comprovação	R\$	47.338,21
LEANDRO DA SILVA SOUSA	Sem Comprovação	R\$	3.000,00
LINDINALVA DE OLIVEIRA BATISTA	Sem Comprovação	R\$	10.172,33
LUAN SOARES DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	4.400,00
LUCAS SOUSA DE ALMEIDA	Sem Comprovação	R\$	15.965,68
LUCIANO SAMPAIO DE SOUZA	Sem Comprovação	R\$	10.369,91
LUCIANO SATIRO DE LIMA	Sem Comprovação	R\$	23.267,18
LUIZ AMERICO DA CUNHA	Sem Comprovação	R\$	16.940,00
LUIZ CARLOS DOS SANTOS AUGUSTO	Sem Comprovação	R\$	9.945,59
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sem Comprovação	R\$	4.000,00
LUIZ CARLOS PINHEIRO	Sem Comprovação	R\$	14.000,00
LUIZ CARLOS PINHEIRO JUNIOR	Sem Comprovação	R\$	10.500,20
LUZIMEIRE DOS SANTOS LIMA	Sem Comprovação	R\$	2.490,32
MARCELA SIMAO	Sem Comprovação	R\$	5.998,00
MARCELO A RODRIGUES DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$	9.000,00
MARCELO HENRIQUE LOPES BONFIM	Sem Comprovação	R\$	1.620,32
MARCELO PONTES DE PAULA	Sem Comprovação	R\$	58.557,06
MARCIA BUENO MATOS	Sem Comprovação	R\$	3.000,00
MARCIA DA SILVA BORGES	Sem Comprovação	R\$	19.943,62
MARCIO PEREIRA COSTA	Sem Comprovação	R\$	3.749,88
MARCO EDUARDO PEREIRA FRANCO	Sem Comprovação	R\$	3.181,00
MARCOS ALVES NASCIMENTO	Sem Comprovação	R\$	4.613,61
MARCOS ANTONIO ARAUJO	Sem Comprovação	R\$	17.699,00
MARCOS APARECIDO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	20.000,00
MARIA APARECIDA RAMOS	Sem Comprovação	R\$	12.000,00
MARIA CLAUDIANE SILVA CALSOLARI	Sem Comprovação	R\$	20.000,00
MARIA DOS ANJOS ARAUJO	Sem Comprovação	R\$	6.800,00
MARIA INES MAGOGA DA ROSA	Sem Comprovação	R\$	41.307,61
MARIA JOSE NEVES DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	33.628,73
MARIA LAUDENE BARROS DA GAMA	Sem Comprovação	R\$	5.000,00



MARIA REVI CHAVES TRINDADE	Sem Comprovação	R\$	35.787,85
MARIA RITA PIRATELLI BARROS	Sem Comprovação	R\$	17.500,00
MARIA TAINA DIAS DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$	15.001,16
MARIA ZENILDA VIEIRA SANTOS	Sem Comprovação	R\$	23.231,99
MARIVALDO RODRIGUES DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	31.048,29
MARLENE AFONSO FERNANDES	Sem Comprovação	R\$	55.916,85
MARLI ROSA DOS SANTOS	Sem Comprovação	R\$	16.800,00
MAXSWAY PEREIRA DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	5.400,00
MAYCON DOUGLAS DA SILVA LEITE	Sem Comprovação	R\$	13.000,92
MERCIA PEREIRA DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	7.825,22
MESSIAS RODRIGUES VIEIRA	Sem Comprovação	R\$	33.081,82
MICHAEL VELOSO ALMEIDA	Sem Comprovação	R\$	7.661,74
MICHELLE APARECIDA FERREIRA	Sem Comprovação	R\$	850,90
MILENE CRISTINA ROSSI	Sem Comprovação	R\$	4.484,51
MIRIAN GRAZIELA DE FREITAS HASS	Sem Comprovação	R\$	1.000,00
MOISES BRESCIA	Sem Comprovação	R\$	27.199,13
NATANAEL FERREIRA	Sem Comprovação	R\$	6.000,00
NATANAEL SALLES BARBOZA	Sem Comprovação	R\$	27.677,69
NELSON DE JESUS MARTINS	Sem Comprovação	R\$	27.114,36
NEULON DION DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$	25.212,16
ODNEI BENEDITO DE OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$	114.503,75
OLIMPIO RAMOS NOGUEIRA NETO	Sem Comprovação	R\$	5.000,00
OSMAR ZANELLA JUNIOR	Sem Comprovação	R\$	4.622,22
OSVALDO DE JESUS COCENCO	Sem Comprovação	R\$	127.932,47
PATRICIA LUCIANA ROCHA VALERO	Sem Comprovação	R\$	37.019,20
PAULO ROBERTO SAUER	Sem Comprovação	R\$	21.945,17
PEDRO DA ROCHA	Sem Comprovação	R\$	9.000,00
PEDRO GALDINO	Sem Comprovação	R\$	18.015,53
PERCI FERRAZ DE RESENDE	Sem Comprovação	R\$	90.551,67
POLIANA TEIXEIRA DA CRUZ CARVALHO	Sem Comprovação	R\$	4.872,12
RAFAEL ROBERTO WILFREDO	Sem Comprovação	R\$	38.195,27
RALFO COSTA DA CRUZ	Sem Comprovação	R\$	13.901,87
REGINALDO DA SILVA TIGRE	Sem Comprovação	R\$	38.880,95
REGINALDO LEONARDE	Sem Comprovação	R\$	4.059,59
REGIVALDO DUARTE CALDAS	Sem Comprovação	R\$	17.944,09
RENATA MARQUES DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	18.709,65



RENATA SOUZA MARTINS BANZATO	Sem Comprovação	R\$	43.442,51
RICARDO JUSTINO DIAS	Sem Comprovação	R\$	59.546,97
ROBERTO LUIS GOMES	Sem Comprovação	R\$	34.079,27
ROBINSON MARTINS	Sem Comprovação	R\$	27.229,38
ROBSON PEDULLA	Sem Comprovação	R\$	5.155,28
RODOLFO JUNIOR PRUDENCIO MARCONDES	Sem Comprovação	R\$	5.639,13
RODRIGO AVILA	Sem Comprovação	R\$	4.421,50
RODRIGO BASILIO ALVES	Sem Comprovação	R\$	3.750,00
RODRIGO COTRIM DIAS	Sem Comprovação	R\$	23.025,03
ROGERIO JOSE FONTES	Sem Comprovação	R\$	821,02
ROGERIO MELO SANTOS DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	47.562,37
ROMILDO MANZANO	Sem Comprovação	R\$	48.859,92
RONALDO TRIGUEIRO DOS SANTOS JUNIOR	Sem Comprovação	R\$	1.909,60
ROSELI BALBINO DO NASCIMENTO	Sem Comprovação	R\$	3.750,00
ROSEMBERG CAVALCANTE DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	22.383,61
ROSENILDO PIMENTEL DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	1.835,94
ROSINALDO DE JESUS	Sem Comprovação	R\$	5.560,00
RUBENS COELHO	Sem Comprovação	R\$	161.188,03
SELMA DE JESUS OLIVEIRA	Sem Comprovação	R\$	18.400,00
SHEYLA ORTIZ CARVALHO MELO	Sem Comprovação	R\$	8.771,30
SILVANO DIAS DOS REIS	Sem Comprovação	R\$	2.000,00
SIMONE MENDES DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	29.271,41
SONIA AGUILAR FERREIRA	Sem Comprovação	R\$	22.810,65
SUELY DIAS DA COSTA	Sem Comprovação	R\$	3.000,00
SUZAN RONCOLETA PARANHOS	Sem Comprovação	R\$	9.800,00
SUZANA APARECIDA DE ALMEIDA	Sem Comprovação	R\$	22.800,00
TALINY ROANY SILVA	Sem Comprovação	R\$	20.088,76
THAYANA MELICIO DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	9.920,95
THIAGO HAIDAR DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	132.326,82
TIAGO APARECIDO DA SILVA PRETI	Sem Comprovação	R\$	5.880,00
VALCIMARA LUKARSKI	Sem Comprovação	R\$	16.669,04
VALDIR DE LUCCAS	Sem Comprovação	R\$	67.033,62
VALDIR JOAQUIM DE SOUZA	Sem Comprovação	R\$	1.200,00
VALMIR APARECIDO BRUNHEIRA	Sem Comprovação	R\$	238.608,79
VALTER CARLOS BRANDÃO	Sem Comprovação	R\$	1.482,01
VANDA DA SILVA MIYADA	Sem Comprovação	R\$	4.974,82

VANDA LUCIA RODRIGUES JUSTINO	Sem Comprovação	R\$	11.200,00
VANESSA GOMES DE SOUZA	Sem Comprovação	R\$	22.160,03
VANUCIA DOS SANTOS SOUZA MAGALHAES	Sem Comprovação	R\$	800,00
VERACI MARIA TEIXEIRA	Sem Comprovação	R\$	31.573,20
VILMA MOREIRA BARBOSA BATISTA	Sem Comprovação	R\$	11.458,09
WAGNER CESAR DE ALMEIDA	Sem Comprovação	R\$	12.000,00
WAGNER SEVILHA	Sem Comprovação	R\$	1.648,90
WAINE LEITE	Sem Comprovação	R\$	60.000,00
WELLINGTON CAMPOS SILVA	Sem Comprovação	R\$	30.951,84
WILLIAM CARLOS TOLEDO	Sem Comprovação	R\$	17.683,81
WILLIAM HENRIQUE MARASSATTO CRUZATTI	Sem Comprovação	R\$	5.399,01
WILLIAN TOREZIM AFONSO	Sem Comprovação	R\$	12.500,00
WILSON SOARES	Sem Comprovação	R\$	71.985,43
WILSON VAGNER HOFMAN	Sem Comprovação	R\$	91.822,54
ZENAIDE MOITINHO NOGUEIRA	Sem Comprovação	R\$	1.647,52
ZENILDA MARIA DIAS DA SILVA	Sem Comprovação	R\$	33.011,63

III) PREMISSAS PARA ANÁLISE DOS CRÉDITOS
QUIROGRAFÁRIOS E MICRO EMPRESA E EPP:

1. METODOLOGIA DE TRABALHO:

O trabalho realizado por esta equipe consistiu na verificação dos créditos apontados pela empresa em recuperação judicial, a partir das informações disponibilizadas no respectivo processo de recuperação judicial, da conferência dos documentos físicos disponibilizados pela recuperanda e dos



esclarecimentos por ela apresentados às solicitações desta equipe.

Superada esta primeira fase, foram realizados os cálculos de atualização dos créditos apurados, e respectiva conferência, tomando como referencial a data do pedido de recuperação judicial.

Constatamos a existência de créditos de toda natureza submetidos aos efeitos da recuperação judicial, sendo que os de classe III e IV, dependendo da especificidade são subdivididos em créditos oriundos de relação com fornecedores e créditos originados de contratos bancários, todos relacionados em planilhas específicas, contendo as informações básicas de cada um deles.

Quanto aos créditos quirografários, partimos das relações de credores fornecidas pela recuperanda, e verificamos os dados contidos nas planilhas apresentadas, confrontando as informações descritas nas planilhas com a respectiva documentação física arquivada e/ou fornecida pela empresa (boletos, notas fiscais, faturas, recibos, decisões, entre outras), bem como o SPED CONTÁBIL devidamente protocolado na Receita Federal.

Assim, efetuamos a confirmação de todas as informações relativas a cada credor, natureza e origem do crédito, valor do crédito, datas de vencimento e, quando aplicável, datas de pagamento, relacionando todos os dados e informações não incluídas nas relações de credores apresentadas e também os dados



e informações incompletas, inconsistentes e/ou divergentes.

Observamos que, em relação aos créditos quirografários de fornecedores, tivemos acesso às notas fiscais respectivas(via SPED CONTÁBIL), fornecidas pela empresa.

2. EFEITOS DA CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO NOS CONTRATOS AUSENTES DE REGISTRO DA ALIENAÇÃO/CESSÃO FIDUCIÁRIA ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Nos termos do artigo Art. 49 parágrafo terceiro da Lei 11.101 de 2005 dispõe o seguinte: **“Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do**



estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

O legislador expressamente excluiu do plano de recuperação judicial determinada categoria de credores portadores de garantias reais, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, conservando, destarte, direitos de propriedade e contratuais, a saber:

- proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis;
- arrendador mercantil;
- proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporação imobiliária;
- contrato de venda com reserva de domínio.”

No entanto, nos termos do artigo 1361 e parágrafo primeiro do CC será considerada fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor, constituindo a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor.



Neste passo, a ausência do registro do contrato no cartório de títulos e documentos torna-se o crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, na posição de credor quirografário.

Conforme ensinamento do Exmo Desembargador Dr. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, "constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro". E arremata que "não há mais sentido em discutir se o registro tem efeito constitutivo ou publicitário" e conclui pela "inexistência de propriedade fiduciária sem o prévio e correto registro" (cfi "Código Civil Comentado", coordenador Ministro Cezar Peluso, 1ª edição, São Paulo, Manole, p. 1.242)."

Neste sentido:

Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial – Impugnação de crédito. Não tendo sido registrada a alienação fiduciária em garantia antes de distribuído o pedido de recuperação judicial, não pode ser arguida em detrimento dos demais credores e da recuperanda. Agravo desprovido.



Agravo de Instrumento nº 633.332-4-0/00

E do bojo do acórdão se extrai:

Ao julgar o Agravo de Instrumento nº 527.909.4/6-00 do qual fui relator, com votos vencedores do Desembargador Romeu Ricupero (que declarou o seu voto) e do Desembargador Boris Kaufmann, esta Câmara deixou assentada a necessidade de registro de títulos e documentos, conforme determinado o art. 1.361 do CC e no art. 42 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, das cédulas de crédito bancário para que tenham a função de garantia real por força de cessão fiduciária de direitos (ver fls. 77/79). Como disse em seu voto o Desembargador Romeu Ricupero "no caso, os contratos não foram registrados e inexistente a propriedade fiduciária, não se abrindo ensejo a aplicação do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05" (ver fl. 82).

Cabe registrar que os contratos de alienação fiduciária devem ter o contrato registrado no cartório de títulos e documentos, caso não tenha sido registrado é incluído o crédito na recuperação judicial na qualidade de credor quirografário, conforme tem decidido o TJ-SP:



Agravo. Recuperação judicial. Decisão que excluiu crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito dos efeitos da recuperação. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Cessão fiduciária de crédito tem a mesma natureza de alienação fiduciária de bens móveis e configura propriedade fiduciária. Imprescindibilidade do registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Interpretação do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. Natureza constitutiva do registro. Ausência do registro implica inexistência da propriedade fiduciária. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 994.09.275945-8

Inclui-se na modalidade de proprietário fiduciário de bens móveis e imóveis os CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO(ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA), conforme decidido abaixo:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que liberou "trava bancária" em relação a recebíveis objeto de cessão fiduciária de crédito. Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito). Direitos de crédito (recebíveis) tem a natureza legal de bens móveis (art. 83, III, CC) e se incluem no § 3º do art. 49, da Lei nº



11.101/2005. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Inteligência do art. 1.361, § 1o, do Código Civil.

Agravo de Instrumento nº 994.09.291105-9 (684.872.4/2-00)

Tratando-se de ampla dilação probatória entre devedor e credor, nas hipóteses de discussão de cessão fiduciária com ausência de performance de recebíveis, ficarão restritas tais discussões na esfera judicial, em sede de impugnação de crédito, não se valendo tais análises em sede de habilitação/divergência administrativa.

Cabe registrar que a CAMARA RESERVADA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS já decidiu que as cessões fiduciárias oriundo de recebíveis futuros, onde não há identificação precisa da garantia prestada, que no caso os recebíveis, não constituem a validação da garantia, por ausência de *performance* que sequer existem, logo não convalidada a propriedade fiduciária, ficando o crédito não garantido sob os efeitos da recuperação judicial:

Neste sentido, segue a ementa da TURMA JULGADORA composta pelos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO, CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA E FABIO TABOSA, a saber:



RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Agravo de instrumento contra a decisão que determinou a restituição de valores descontados de contas bancárias de recuperandas. Desconto fundado em suposta garantia fiduciária concedido ao agravante, instituição financeira, representada pelos recebíveis de transações comerciais realizadas através de cartões de crédito e débito. As recuperandas contraíram crédito bancário BB Giro Empresa Flex com suposta garantia fiduciária, representada pelos recebíveis de cartões Visa e Mastercard. Em razão de contratos com cláusulas semelhantes, ocorreu a retenção pelo agravante de ativos financeiros e, diante disso, incidentalmente, as recuperandas se opuseram a estas retenções, de modo que se determinou, acertadamente, a restituição das quantias antes bloqueadas pelas instituições financeiras, considerando-se o automatic stay.

Passado o stay, devem ser examinadas duas questões. A primeira, atinente aos créditos performados, que existiam no momento do pedido de recuperação (art. 49, da Lei nº 11.101/2005). E a segunda, relacionada aos créditos a performar, que não existiam no momento do pedido de recuperação.

Em relação aos créditos performados, cedidos pela recuperanda, deve ser reconhecido o direito da instituição financeira a seu recebimento.



Isto decorre da própria cessão de crédito celebrada, independentemente da existência, ou não, de garantia fiduciária regularmente constituída.

Não há dúvida de que, em relação aos créditos performados, tem a recuperanda livre disposição sobre estes bens. O mesmo não se pode afirmar em relação aos créditos a performar, que sequer existiam, no momento da celebração do ajuste.

Na constituição de garantias, devem ser observados princípios básicos, dentre eles, o princípio da especialização, que exige perfeita individualização do valor garantido, o que não se pode verificar nos créditos a performar, cuja existência sequer pode ser confirmada, visto que podem, ou não, vir a existir. Também cumpre observar que os créditos a performar têm destinação específica no desenvolvimento e na manutenção futuros da empresa. No caso em exame os créditos a performar estão atrelados ao pagamento de fornecedores da recuperanda, que já entregaram os bens de consumo adquiridos pelos clientes no Supermercado. Não há dúvida, portanto, de que estes créditos têm afetação na rotina da empresa, isto é, estão vinculados de maneira direta e imediata à atividade empresarial essencial oferecimento de bens de consumo no mercado. A irregularidade na constituição da garantia, em relação aos créditos a performar, está



evidenciada e ofende a boa-fé objetiva (art. 422 do CC), de modo que não se pode deixar de reconhecê-la, uma vez que se trata de hipótese de pura nulidade, vício do negócio jurídico quanto ao seu plano de validade.

No que tange à obrigação de pagamento de astreintes, verifica-se que, embora exista a obrigação de não fazer, referente ao não desconto pelas instituições financeiras de valores das contas bancárias das recuperandas, esta obrigação, no caso em exame, transmudou-se efetivamente para obrigação de restituir, de pagar quantia certa, de modo que não pode subsistir a imposição de multa a este título, como já decidiu precedentemente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, passado o stay, não poderá a agravante retomar os descontos dos créditos a performar, poderá apenas retomar a propriedade dos bens já consolidados, já performados, aqueles que teve que restituir durante o processamento deste pedido de recuperação judicial.

Recurso parcialmente provido apenas para afastar a imposição de multa diária referente à obrigação pecuniária restituição dos valores indevidamente retidos pelo agravante, mantida a multa no que se refere ao cumprimento da obrigação de não fazer não desconto dos créditos pretendidos das contas bancárias, considerando-se, ademais, a nulidade da garantia referente aos créditos a performar.

Agravo de Instrumento nº 2029505-80.2015.8.26.0000

Portanto, os créditos oriundos de contratos com garantia de alienação/cessão fiduciária sem registro perante o Cartório competente até a data do pedido de recuperação judicial serão classificados como quirografários, sem prejuízo de eventual rediscussão da matéria quanto a existência e identificação das garantias quando da efetivação da alienação/cessão fiduciária.

IV) HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIAS – CREDORES

DIVERSOS:

1. FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS:

Foram analisadas as habilitações e divergências, com reconhecimento do pedido, em razão da comprovação da origem do crédito postulado.



Segue abaixo, planilha analítica contemplando nome do credor e valor do crédito reconhecimento pela administração judicial:

CLASSE III

Nome do fornecedor	Valor Total
ALGAR TELEFONIA MULTIMIDIA S/A Total	R\$ 28.857,13
ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA Total	R\$ 240.261,49
ANFAMOTO-ASSOC NACIONAL DOS FABR E ATAC DE MOTOP Total	R\$ 144.297,51
AUTO POSTO VITALIA LTDA Total	R\$ 3.040,93
BRANDY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Total	R\$ 157.893,55
CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE	R\$ 113.999,98
CEMFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA	R\$ 71.428,08
CITECH SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA	R\$ 919,34
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ Total	R\$ 1.639.085,54
ECOLAB QUIMICA LTDA Total	R\$ 6.616,54
EPS EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S A Total	R\$ 567.596,63
GOLDNET TI SA	R\$ 3.897,97
JAMEF TRANSPORTES EIRELI	R\$ 48.026,09
MARIMEX DESPACHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.457.223,20
MERCANSTEEL FITA DE AÇO LTDA Total	R\$ 6.262,45
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA Total	R\$ 13.506,66
SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Total	R\$ 311.789,96
SGS ICS CERTIFICADORA LTDA Total	R\$ 34.252,46
SOLUCOES EM ACO USIMINAS AS Total	R\$ 4.057.343,23



TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Total	R\$ 6.201,14
TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Total	R\$ 3.786.227,91
VAMTEC VITORIA LTDA Total	R\$ 124.966,96
WESTCON BRASIL LTDA Total	R\$ 36.453,37

CLASSE IV

Nome do fornecedor	Valor Total
A J S SOLUCOES EM DOCUMENTOS LTDA EPP Total	R\$ 4.056,97
BRASIL CERT AVALIACOES DA QUALIDADE LTDA ME Total	R\$ 9.433,14
CANLOG BUSINESS Total	R\$ 11.007,02
CAROL REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 41.620,55
ELTON JOSÉ DE SOUZA CAMPANINI - ME	R\$ 6.916,02
ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA EPP Total	R\$ 338.955,04
PANIFICADORA E CONFEITARIA JD NIERO LTDA - ME Total	R\$ 5.175,27
	R\$ 417.164,02

2. BANCO DO BRASIL:



BANCO DO BRASIL pede a inclusão do crédito na monta de R\$19.806.914,33, segmentado nas seguintes origens: a) lastreado em CCB nº 308.102.553, atual nº 1747051 na classe quirografária, com valor de R\$19.806.914,33, b) cobrança de tarifas na monta de R\$1.377,14 e R\$1.139,46 nas contas corrente 10.004 e 6.616-8, ambas localizadas na agência 3081-3.

O pedido merece acolhimento, tendo em vista que foi comprovada a origem do crédito, bem como os valores foram calculados até a data do pedido da RJ.

3. BANCO BRADESCO:

BANCO BRADESCO pede a inclusão do crédito na monta de R\$2.593.351,32, segmentado nas seguintes origens:



Devedora: ECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA.

a) **Acordo judicial firmado nos autos nº 1137184-16.2016.8.26.0100 (operação originária 385/9.484.696)**, cujo valor atualizado até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, em 16 de abril de 2019, importava em **R\$ 1.495.550,38** (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), conforme documentos em anexo.

Devedora: VAZLOG DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

b) **Acordo judicial firmado nos autos nº 1002493-68.2016.8.26.0100 (operação originária 385/9.420.232, atualmente contabilizada sob nº 050/1.130.930)**, inicialmente firmado pelo valor de R\$ 68.780,60, cujo valor atualizado até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, em 16 de abril de 2019, importava em **R\$ 83.854,63** (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme documentos em anexo.

c) **Acordo judicial firmado nos autos nº 1002492-83.2016.8.26.0100 (operação originária 385/9.484.816, atualmente contabilizada sob nº 050/1.123.301)**, inicialmente firmado por R\$ 824.662,98, cujo valor atualizado até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, em 16 de abril de 2019, importava em **R\$ 1.013.946,31** (um milhão e treze mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme documentos em anexo.



O pedido merece acolhimento, tendo em vista que foi comprovada a origem do crédito, bem como os valores foram calculados até a data do pedido da RJ.

4. CAIXA ECONOMICA FEDERAL:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL pede a inclusão do crédito na monta de R\$8.669.923,69, segmentado nas seguintes origens:

Empresa	Contrato	Dívida (R\$)
Vazcap Distribuidora e Logística Ltda	25.3197.691.0000018-97	2.071.758,70
Eco Indústria Comércio A e M Ltda	25.3197.691.0000021-92	4.129.227,15
Eco Distribuidora e Logística	25.3197.691.0000020-01	2.468.937,84
Total (R\$)		8.669.923,69

O pedido merece acolhimento, tendo em vista que foi comprovada a origem do crédito, bem como os valores foram calculados até a data do pedido da RJ.



**5. BCR DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL LP E GLOBAL SECURITIZADORA S/A:**

BCR DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL LP e GLOBAL SECURITIZADORA S/A pedem a inclusão do crédito
de forma separada, alegando em síntese que:

- Crédito de BCR DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e outras avenças nº195” com a recuperanda VAZLOG DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, com cessão de créditos na monta de R\$68.668,75;
- Crédito de BCR DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e outras avenças nº193” com a recuperanda ECO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, com cessão de créditos na monta de R\$17.738,56;



- Crédito de GLOBAL SECURITIZADORA S/A lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e outras avenças nº 14.526” com a recuperanda VAZLOG DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, remanescendo crédito na monta de R\$323.992,37;
- Crédito de GLOBAL SECURITIZADORA S/A lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e outras avenças nº 14.523” com a recuperanda ECO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, remanescendo crédito na monta de R\$69.095,28;

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.

6. CONTINENTAL BANCO SECURITIZADORA S/A:

CONTINENTAL BANCO SECURITIZADORA S/A pede a inclusão do crédito, lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e outras avenças nº1212 e 00497” com a recuperanda VAZLOG DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, com cessão de créditos na monta de R\$82.356,24.

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.

7. CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS:

CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS pede a inclusão do crédito, lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos”, com total de crédito pendente de R\$654.104,68.

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.

8. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ONIX PRIME:



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ONIX PRIME pede a inclusão do crédito, lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e outras avenças” com a recuperanda, com crédito inadimplido na monta de R\$ 229.753,69.

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.

9. GALI SECURITIZADORA S/A:

GALI SECURITIZADORA S/A pede a inclusão do crédito, lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos” nº 11, 12, 14, 17, com crédito inadimplido na monta de R\$ 502.292,63.

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.



10. INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB:

INVISTA CRÉDITO GALI SECURITIZADORA S/A e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB pede a inclusão do crédito, lastreado em “Contrato de Fomento Mercantil”, com crédito inadimplido na monta de R\$ 476.477,36 em nome de INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A e R\$366.733,69 em nome de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB.

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.

11. MONETAE SECURITIZADORA S/A:

MONETAE SECURITIZADORA S/A pede a inclusão do crédito, lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos,



Responsabilidade Solidária e outras avenças nº298, 290, 2911212 e 00497”, com crédito inadimplido na monta de R\$ 182.726,63.

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.

12. MULTIPLICA FIDC:

MULTIPLICA FIDC pede a inclusão do crédito, lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos”, com crédito inadimplido na monta de R\$582.099,35.

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.

13. NEW TRADE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL:



NEW TRADE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL pede a inclusão do crédito, lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos”, com crédito inadimplido na monta de R\$530.029,31.

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.

14. FIDC MULTISSETORIAL VALECREC LP:

FIDC MULTISSETORIAL VALECREC LP pede a inclusão do crédito, lastreado em “Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos”, com crédito inadimplido na monta de R\$226.027,83.

Os documentos comprovam a existência de crédito, logo acolhe-se o pedido.



15. SUPPORT IN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:

SUPPORT IN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA alega que é detentor de crédito lastreado em contrato de prestação de serviços, no valor mensal de R\$240.000,00.

Não acolhe o pedido, visto que não há emissão de notas fiscais e a efetiva comprovação dos serviços prestados, que apenas poderá ser constituído mediante ação ordinária, com ampla dilação probatória.

16. PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS:

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS pede a inclusão do crédito lastreado em honorários sucumbenciais que totaliza 4,6% de R\$18.000.000,00 chegando na monta histórica de R\$828.000,000, com acréscimos legais até data do pedido no importe de R\$920.370,99, atualmente em fase de execução de sentença nº 0087508-48.2018.8.26.0100. Pede, ao final, que o crédito seja equiparado trabalhista, conforme inúmeros precedentes jurisprudenciais.



O pedido merece ser acolhido, para inclusão do crédito na classe trabalhista no importe de R\$828.000,00, sem a limitação prevista no artigo 83, I da LRJ, visto não aplicável em regime recuperacional, apenas nos ritos falimentares⁴

17. SUPPORT IN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:

SUPPORT IN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA alega que é detentor de crédito lastreado em contrato de prestação de serviços, no valor mensal de R\$240.000,00.

Não acolhe o pedido, visto que não há emissão de notas fiscais e a efetiva comprovação dos serviços prestados, que apenas poderá ser constituído mediante ação ordinária, com ampla dilação probatória.

⁴ Rel. Dr. Gilson Delgado Miranda, 1ª Câmara de Direito Empresarial do TJ-SP, Agravo de Instrumento n. 2108828-95.2019.8.26.0000 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Crédito trabalhista. Limitação a 150 salários mínimos. Impossibilidade de aplicação analógica e apriorística do art. 83, I, da Lei n. 11.101/05. Regra própria para a falência. Incidência do art. 54 da Lei n. 11.101/05. Regra específica para a recuperação judicial. Precedente do STJ e jurisprudência amplamente majoritária das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP. Decisão reformada. Recurso provido.



Encerro os trabalhos, contendo a presente nota explicativa
63 laudas, inclusive a presente ora assinada.

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 31 de julho de 2019.

ADNAN ABDEL KADER SALEM SOC. ADV.

Representante técnico: ADNAN ABDEL KADER SALEM

(OAB/SP nº180.675)